

Esta informação encontra-se publicada no sítio da Anacom na Internet em:

<http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=262742>

Deliberação de 19.12.2007

Decisão relativa ao conjunto de elementos estatísticos a remeter ao ICP-ANACOM pelos prestadores do Serviço de Acesso à Internet (em local fixo)

Preâmbulo

1. Em 19 de Março de 1996, o Conselho de Administração do ICP-ANACOM aprovou o primeiro conjunto de indicadores aplicáveis ao serviço de transmissão de dados, no qual se integrava o serviço de acesso à Internet. Os indicadores relativos ao serviço de acesso à Internet foram sucessivamente reformulados em 1997, 1999 e 2002 devido ao desenvolvimento do serviço de acesso à Internet e à evolução das formas de prestação do serviço.
2. Em 2 de Novembro de 2006, foi aprovado o conjunto de elementos estatísticos, a remeter ao ICP-ANACOM pelos prestadores de Serviços de Acesso à Internet, para definir mercados relevantes e avaliar poder de mercado significativo (PMS) nos mercados de serviços de acesso à Internet de banda larga.
3. Em 23 de Outubro de 2006, foi aprovado o conjunto de elementos estatísticos dos serviços UMTS e serviços de dados, através do qual se recolhe informação sobre o acesso móvel à Internet.
4. Tendo em conta:

- a necessidade de harmonizar o questionário estatístico do serviço de acesso à Internet com os indicadores para definir mercados relevantes e avaliar poder de mercado significativo nos mercados de serviços de acesso à Internet de banda larga;
- a necessidade de resposta a pedidos de informação de entidades externas, designadamente da Comissão Europeia;
- a experiência entretanto adquirida e as evoluções tecnológicas que ocorreram desde a aprovação do formulário em vigor¹,

decidiu o ICP-ANACOM substituir os indicadores do serviço de acesso à Internet (em local fixo) constantes do actual questionário por um novo formulário a preencher pelos prestadores do serviço de acesso à Internet (em local fixo), autonomizando estes indicadores do questionário dos serviços de transmissão de dados. Este último questionário manter-se-á em vigor, apenas no que diz respeito aos indicadores do serviço de transmissão de dados.

5. Neste contexto, foi elaborado um novo conjunto de elementos estatísticos, que se encontra em anexo, e que inclui os seguintes indicadores:

- a) Número de clientes e número de acessos desagregados por largura de banda, por tipo de tecnologia de acesso e segmento de cliente (residencial/não-residencial).

Estes indicadores referentes ao número de clientes e acessos encontravam-se já presentes no anterior questionário sob a designação de assinantes e acessos. Estes indicadores são solicitados, com maior detalhe, no âmbito da definição de mercados relevantes e avaliação de PMS.

O número de clientes permite determinar, nomeadamente, a penetração do serviço e aferir o desenvolvimento deste ao longo do

¹ <http://www.anacom.pt/template12.jsp?categoryId=68672>.

tempo. Esta informação é igualmente recolhida por várias instituições internacionais para efeito da avaliação do desenvolvimento da banda larga nos vários países. De referir, ainda, que a recolha de informação mensal permitirá acompanhar a evolução dos mercados dos serviços de Internet e complementar a avaliação periódica de PMS nestes mercados.

A segmentação por largura de banda é necessária para obter uma visão global do nível de utilização de serviço - tendo em conta que os acessos comutados (*dial-up*) são ainda materialmente relevantes -, e para acompanhar o fenómeno de migração para a banda larga.

Quanto à discriminação por tecnologia de acesso, esta é sobretudo importante para avaliar a forma como a concorrência se está a desenvolver nestes mercados, nomeadamente no que diz respeito aos meios utilizados pelos operadores alternativos para lançar as suas ofertas. Estes dados são, igualmente essenciais para responder ao questionário do COCOM sobre a banda larga – “Broadband data and indicators”². De facto, e apesar dos esforços envidados pelo ICP-ANACOM para tentar esclarecer esta situação, verifica-se que existem vários factores que impedem que a informação sobre as ofertas grossistas seja coincidente com os valores equivalentes recolhidos a nível retalhista. Para evitar que estas eventuais discrepâncias possam afectar a análise do desenvolvimento da banda larga é essencial recolher esta informação a nível retalhista.

b) Volume de tráfego e receitas do serviço de acesso à Internet.

O indicador de tráfego era já solicitado no actual questionário e permite avaliar a intensidade de utilização do serviço por parte dos clientes.

As receitas permitem avaliar a evolução de um serviço com prestações diferenciadas e com tarifários distintos.

² COCOM07-35 REV1, European Commission, 2 August 2007.

De referir ainda que, no caso em que o acesso à Internet é oferecido no âmbito de um pacote de serviços de comunicações electrónicas (i.e. *double play, triple play, etc...*), é necessário recolher as receitas destes pacotes de forma individualizada. O ICP-ANACOM ponderará, posteriormente, e de acordo com os objectivos da análise que estiver a ser efectuada, a necessidade de proceder à repartição das receitas por serviço de acordo com um critério que garanta a comparabilidade dos resultados. Recolhe-se igualmente o número de pacotes de serviços. Estes valores permitirão igualmente acompanhar a evolução das ofertas em pacote.

6. De referir ainda que, em relação ao actual questionário, foram suprimidos vários indicadores:

a) No que se refere aos acessos de banda estreita, a rápida evolução tecnológica e das ofertas e a migração para banda larga tornam desnecessária a desagregação dos indicadores de acesso comutado entre “pagos” e “gratuitos”, residenciais e não residenciais, e a recolha de indicadores sobre número de sessões e de número de horas de acesso;

b) Quanto aos indicadores número de sub-domínios hospedados, hosts e número de POP os valores recolhidos obtidos não eram representativos da totalidade das ofertas existentes e/ou a sua utilização e divulgação eram reduzidas.

7. Será concedido aos prestadores do serviço um período de 60 dias para a implementação destes indicadores. Findo aquele prazo, os prestadores em causa deverão proceder ao envio regular desta informação.

Deve ser enviada a informação relativa ao trimestre (civil) seguinte àquele em que terminar o período de implementação.

8. Ao abrigo do artigo 108.º da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro e da alínea f) do nº 1 do artigo 109.º do mesmo diploma, o conjunto de indicadores em anexo deverá ser remetido ao ICP-ANACOM pelos prestadores do

serviço de acesso à Internet (em local fixo) até ao trigésimo dia do mês seguinte ao termo de cada trimestre.

Nos casos em que a informação não esteja imediatamente disponível, deverão os operadores remeter estimativas dos valores em causa, indicando as hipóteses utilizadas para o respectivo cálculo e a data prevista para envio dos dados definitivos.

A informação deverá ser remetida através de correio electrónico, para o endereço dee.stats@anacom.pt.

O questionário preenchido poderá ainda ser enviado em papel para o endereço:

ICP-ANACOM

DIE – Direcção de Informação e Estatística

Av. José Malhoa, 12

1099-017 Lisboa

Os contactos acima identificados servem igualmente para a prestação de quaisquer esclarecimentos que se entendam necessários.

9. A informação recolhida neste âmbito poderá ser publicada pelo ICP-ANACOM.

Informação estatística a remeter pelos prestadores do Serviço de Acesso à Internet em local fixo

Empresa:
Responsáveis pelo preenchimento do questionário:
Contactos telefónicos dos responsáveis:
E-mail:

1. Informação sobre Clientes¹

1.1. Clientes de banda estreita² - Número de clientes, por tipo de tecnologia de acesso

	Tipo de tecnologia	Trimestre x
1.1.1.	Acesso comutado (Dial-up) ⁴	
1.1.2.	Outra tecnologia (especifique) ⁵	
1.1.3.	TOTAL (1.1.1+1.1.2)	

1.2. Clientes de banda larga⁶ - Número de clientes, por tipo de tecnologia de acesso e por segmento de mercado (residencial e não-residencial)³

	Tipo de tecnologia	Trimestre x
1.2.1.	ADSL	
1.2.1.1.	Ofertas residenciais	
1.2.1.2.	Ofertas não-residenciais	
1.2.2.	Modem cabo	
1.2.2.1.	Ofertas residenciais	
1.2.2.2.	Ofertas não-residenciais	
1.2.3.	FWA	
1.2.3.1.	Ofertas residenciais	
1.2.3.2.	Ofertas não-residenciais	
1.2.4.	Fibra óptica	
1.2.4.1.	Ofertas residenciais	
1.2.4.2.	Ofertas não-residenciais	
1.2.5.	Circuitos alugados	
1.2.5.1.	Ofertas residenciais	
1.2.5.2.	Ofertas não-residenciais	
1.2.6.	Satélite	
1.2.6.1.	Ofertas residenciais	
1.2.6.2.	Ofertas não-residenciais	
1.2.7.	PLC⁷	
1.2.7.1.	Ofertas residenciais	
1.2.7.2.	Ofertas não-residenciais	
1.2.8.	Outra tecnologia (especifique)⁸	
1.2.8.1.	Ofertas residenciais	
1.2.8.2.	Ofertas não-residenciais	
1.2.9.	TOTAL (1.2.1+1.2.2+1.2.3+1.2.4+1.2.5+1.2.6+1.2.7+1.2.8)	
1.2.10.	Total de Clientes activos no período de reporte⁹	

2. Informação sobre Acessos¹⁰

2.1. Acessos de banda larga⁶ - Número de Acessos, por tipo de tecnologia de acesso

	Tipo de tecnologia	Trimestre x
2.1.1.	ADSL	
2.1.1.1.	Rede Própria ¹¹	
2.1.1.2.	Lacete Local Desagregado - Acesso Completo ¹²	
2.1.1.3.	Lacete Local Desagregado - Acesso Partilhado ¹³	
2.1.1.4.	Bitstream com agregação ATM ¹⁴	
	Dos quais suportados em Ofertas Grossistas das empresas do Grupo PT (em percentagem) ¹⁵	
2.1.1.5.	Bitstream com agregação IP ¹⁴	
	Dos quais suportados em Ofertas Grossistas das empresas do Grupo PT (em percentagem) ¹⁵	
2.1.1.6.	Bitstream baseado em outras ofertas (discriminar) ¹⁶	
	Dos quais suportados em Ofertas Grossistas das empresas do Grupo PT (em percentagem) ¹⁵	
2.1.1.7.	Revenda ¹⁷	
	Dos quais suportados em Ofertas Grossistas das empresas do Grupo PT (em percentagem) ¹⁵	
2.1.1.8.	Naked ADSL ¹⁸	
2.1.1.9.	Outros tipos de acesso ¹⁹	
2.1.2.	Modem cabo	
2.1.3.	FWA	
2.1.4.	Fibra óptica	
2.1.5.	Circuitos alugados	
2.1.6.	Satélite	
2.1.7.	PLC	
2.1.8.	Outra tecnologia (especifique)²⁰	
2.1.9.	TOTAL (2.1.1+2.1.2+2.1.3+2.1.4+2.1.5+2.1.6+2.1.7+2.1.8)	

3. Volume de Tráfego

	Tráfego	Trimestre x
3.1.	Volume de tráfego do serviço de acesso à internet (em Gbytes)	

4. Informação sobre Receitas e Pacotes

4.1. Volume de Receitas (líquidas de descontos) e número de pacotes

		Nº de Pacotes ²¹	Receitas ²²
4.1.1.	Serviço individualizado de Acesso à Internet²³		
<i>Caso não seja possível individualizar o valor das receitas do Serviço de Acesso à Internet prestados no âmbito de um pacote de serviços, deverão os prestadores preencher o ponto 4.1.2.:</i>			
4.1.2.	Pacotes de serviços combinados²⁴ que incluam o serviço de acesso à Internet²⁵		
4.1.2.1.	Pacote _____		
4.1.2.2.	Pacote _____		
4.1.2.3.	Pacote (...)		
4.1.3.	TOTAL (4.1.1+4.1.2)		

Unidade: N.º de pacotes/Milhares de Euros

NOTAS:

1	N.º de clientes abrangidos por, pelo menos, uma relação contratual em vigor, nomeadamente nas modalidades de subscritor do serviço de acesso à internet ou de um pacote de serviços que inclua o serviço de acesso à internet (por exemplo double play, triple play ou multiple play), no final do trimestre em causa.
2	Para o presente efeito entende-se por banda estreita os serviços caracterizados por proporcionarem aos utilizadores finais débitos assimétricos que, no sentido descendente (i.e. originados na rede e destinados ao cliente) sejam inferiores ou iguais a 128 Kbps (Débito máximo contratado).
3	Deverá ser considerado cliente residencial todo o utilizador que não utilize maioritariamente o serviço em causa como consumo intermédio da actividade económica desenvolvida. Como proxy, poderá ser utilizada a classificação resultante do NIF-Número de informação fiscal (clientes sem NIF ou com NIF iniciado por 1 ou 2 são clientes não empresariais). Poderão ser utilizados outros critérios equivalentes, devendo os mesmos, nestes casos, ser explicitados. Deverá ser considerado cliente não residencial todo o utilizador que utilize maioritariamente o serviço em causa como consumo intermédio da actividade económica desenvolvida. Como proxy poderá ser utilizada a classificação resultante do NIF-Número de informação fiscal (clientes com NIF não iniciado por 1 e 2 são empresariais). Poderão ser utilizados outros critérios equivalentes, devendo os mesmos, nestes casos, ser explicitados.
4	Na contabilização de clientes de acesso dial-up, cuja utilização não tenha subjacente o pagamento de uma mensalidade/assinatura, apenas deverão ser considerados os clientes que tiverem utilizado o respectivo acesso pelo menos uma vez no trimestre a que respeita a informação.
5	Identificar tecnologias oferecidas. No caso de se verificar a oferta de mais do que uma tecnologia alternativa, os valores para cada uma deverão ser discriminados. Para tal, deverão ser acrescentadas tantas linhas quanto necessário.
6	Para o presente efeito entende-se por banda larga os serviços caracterizados por proporcionarem aos utilizadores finais débitos assimétricos que, no sentido descendente (i.e. originados na rede e destinados ao cliente) sejam superiores a 128 Kbps.
7	Ligações à internet de banda larga através de Powerline Communications (PLC) - utilização das redes de distribuição de energia eléctrica de baixa tensão para a transmissão de voz e dados.
8	Identificar tecnologias oferecidas. No caso de se verificar a oferta de mais do que uma tecnologia alternativa, os valores para cada uma deverão ser discriminados. Para tal, deverão ser acrescentadas tantas linhas quanto necessário na tabela em cima. <i>Deve ser considerada apenas uma ligação por ponto de acesso, independentemente do número estimado de utilizadores finais</i> Não devem ser considerados neste indicador os hotspots Wi-Fi.
9	Número de clientes que acederam pelo menos uma vez ao serviço de acesso à internet no trimestre em causa. Devem ser considerados todos os clientes nessas condições, mesmo aqueles que entretanto possam ter deixado de ser clientes do serviço nesse trimestre.
10	Devem ser considerados os acessos físicos. Por exemplo, se 1 cliente tem mais do que 1 acesso físico, o valor a reportar deverá corresponder ao número de acessos físicos do cliente.
11	Acessos de banda larga com recurso a infra-estrutura própria.
12	Acessos de banda larga baseados em lacetes locais desagregados de acesso completo, conforme definido na respectiva oferta grossista (por ex.: na ORALL da PTC).
13	Acessos de banda larga baseados em lacetes locais desagregados de acesso partilhado, conforme definido na respectiva oferta grossista (por ex.: na ORALL da PTC).
14	Acessos de banda larga baseados numa oferta bitstream, com agregação ATM e/ou IP, conforme referido na respectiva oferta grossista (por exemplo a oferta Rede ADSL PT, da PTC).
15	Indicação da percentagem de acessos suportados em ofertas das empresas do Grupo PT.
16	Acessos de banda larga baseados numa oferta bitstream com outros tipos de agregação (não ATM ou IP), como por exemplo Ethernet ou outras opções mencionadas no documento do ERG - "ERG (03) 33rev2 - Bitstream Access", disponível em: http://erg.eu.int/doc/whatsnew/erg_03_33rev2_bitstream_access_final_plus_cable_adopted.pdf
17	Em contraste com o acesso bitstream, a revenda ocorre quando o operador recebe e vende aos seus clientes finais – sem possibilidade de adicionar características de valor acrescentado ao serviço DSL – um produto comercialmente idêntico ao DSL oferecido pelo operador grossista aos seus clientes retalhistas.
18	O "naked DSL" (NDSL) consiste na modalidade de oferta grossista que tem por finalidade possibilitar a oferta de um serviço ADSL ao utilizador final sem a exigência, por parte do operador que detém o lacete local, de o utilizador final ter de contratar (ou manter) o Serviço Telefónico Fixo.
19	Identificar outros tipos de acesso utilizados. No caso de se verificar o recurso a mais do que um tipo de acesso, os valores para cada um deverão ser discriminados. Para tal, deverão ser acrescentadas tantas linhas quanto necessário.
20	Identificar tecnologias oferecidas. No caso de se verificar a oferta de mais do que uma tecnologia alternativa, os valores para cada uma deverão ser discriminados. Para tal, deverão ser acrescentadas tantas linhas quanto necessário. <i>Deve ser considerada apenas uma ligação por ponto de acesso, independentemente do número estimado de utilizadores finais</i> Não devem ser considerados neste indicador os hotspots Wi-Fi.
21	Contabilizar, como número de pacotes, o número de relações contratuais em vigor que permitam utilizar os pacotes de serviços no final do período de reporte. As células a sombreado indicam que este reporte não se aplica à oferta do serviço individualizado e que o total do número de pacotes deverá ser reportado no indicador de agregação (4.1.2).
22	Valores da prestação do serviço de acesso à internet, acumulados no final do trimestre, em milhares de euros, líquidos de descontos. Caso o serviço de acesso à internet seja comercializado no âmbito de um pacote serviços (p.ex. double play, triple play ou multiple play), deverá ser reportada a receita global do pacote de serviços em causa, de forma individualizada.
23	Receitas do serviço de acesso à Internet não oferecido no âmbito de um pacote de serviços.
24	Por 'Pacotes de Serviços' entenda-se uma oferta comercial de um único operador que inclua 2 ou mais serviços, como por exemplo: Serviço de Acesso à Internet e serviço telefónico fixo, serviço de distribuição de sinais de televisão e serviço de acesso à internet de banda larga, mas que dispõem de um tarifário integrado e de uma factura única.
25	Indicar a designação comercial da oferta e reportar individualmente valores para todas as modalidades dos vários pacotes e combinações de pacotes que façam parte da oferta comercial do operador – double play, triple play e multiple play. (Ex.: "Pack TV+Net"; "Duplo TV+Net 2Mb"; "Duplo TV+Net 8Mb"; "Duplo TV+Net 25Mb"; "Duplo Light TV+Net 2Mb"; "Duplo Light TV+Net 8Mb"; "Pack TV+Net+Voz"; "Tripla 2Mb"; "Tripla 8Mb"; "Tripla 25Mb"; "Tripla Light 2Mb"; "Tripla Light 8Mb"; "Promoção TV+Net+Fone"; "Promoção TV+Internet+Telefone S"; "Promoção TV+Internet+Telefone M"; "Promoção TV+Internet+Telefone L"; "Duplex 4Mb"; "Duplex 12Mb"; "Duplex 24Mb"; "ADSL 2Mb+Telefone"; "ADSL 12Mb+Telefone"; "ONIDUO 5 Mb"). Apresenta-se de seguida um exemplo de preenchimento. Chama-se a atenção para o facto de as ofertas a incluir deverem ser todas as ofertas disponíveis do operador em causa.

	N.º de pacotes	Receitas
Serviço individualizado de Acesso à Internet		5.000
Pacotes de serviços combinados que incluam o serviço de acesso à Internet	268	6.200
Pacote TV + NET 2Mb	25	500
Pacote TV + NET 4Mb	21	500
Pacote TV + NET 12Mb	23	500
Pacote TV + NET 24Mb	25	500
Pacote VOZ + NET 2Mb	15	400
Pacote VOZ + NET 4Mb	25	400
Pacote VOZ + NET 8Mb	21	400
Pacote TV + NET 2Mb + VOZ FIXA	23	600
Pacote TV + NET 4Mb + VOZ FIXA	20	600
Pacote TV + NET 12Mb + VOZ FIXA	25	500
Pacote TV + NET 4Mb + VOZ FIXA + VOZ MÓVEL	25	600
Pacote TV + NET 12Mb + VOZ FIXA + VOZ MÓVEL	20	700
TOTAL		11.200
Unidade: N.º de pacotes/Milhares de Euros		